



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 241 / 2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Certifico que este ATO foi publicado de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal nº 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

Faro(PA), 29 / 09 / 2012

Rocivanda Elias Melo  
Secretária de Administração  
Dec.1279/2012

**“DISPÕE FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DO PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, os Vereadores Municipais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** – Fica fixados os subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos seguintes valores.

- I - Prefeito: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
- II – Vice- Prefeito: R\$ 7.560 ( sete mil quinhentos e sessenta reais).
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** – Aos Secretários Municipais é garantido:

- I – A percepção de um 13º subsídio, pago integralmente no mês de dezembro de cada ano ou nos meses de junho ou dezembro, á razão de 50% cada.
- II – Gozar de 30 ( trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no inciso III, do artigo 1º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsidio do mês que anteceder o gozo das férias.

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento de 13º subsidio ao Prefeito e ao Vice- Prefeito.

**Art. 4º.** A percepção do subsidio único de que trata esta Lei não impede o pagamento de valores indenizatórios, tais como diárias de viagens.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 7º** – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO/PA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES.**  
Prefeito Municipal de Faro .